bnb clube
O seu clube de todos os dias

REFORMA DO ESTATUTO BNB CLUBE DE FORTALEZA

ALTERAÇÕES:

ASSEMBLEIA GERAL DE 06/JAN/2005.

ASSEMBLEIA GERAL DE 21/OUT/2008.

ASSEMBLEIA GERAL DE 17/DEZ/2015.

ASSEMBLEIA GERAL DE 27/OUT/2016.

ASSEMBLEIA GERAL DE 26/JUL/2025.

ASSEMBLEIA GERAL DE 14/MAR/2026.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob o nº [illegible]

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º – O BNB CLUBE DE FORTALEZA, associação de direito privado, de natureza socioeducativa, recreativa cultural e esportiva, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, fundada em 6 de novembro de 1954, com Estatuto Social registrado no Cartório Pergentino Maia, Livro 6, folha 490, nº 977, em 21 de setembro de 1955, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, rege-se pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º - O BNB Clube tem por objetivo estimular e promover o congraçamento e o relacionamento entre seus associados e entre estes e a comunidade, por meio da realização de atividades de natureza social, cultural, educacional, recreativa, cívica, esportiva, de educação física, e de responsabilidade socioambiental, proporcionando-lhes entretenimento e serviços, diretamente ou por intermédio da participação em outras empresas, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, na forma definida em Regulamento.

§1º - A Associação tem por objetivos principais e complementares:
I - A prática de educação física e do desporto formal e não formal, de modo profissional e não profissional e de participação;
II - Estimulo ao condicionamento físico, à saúde e à estética corporal.
III - A formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;

IV - O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;

V - O ensino de esportes;

VI - A gestão de instalações esportivas;

VII - O ensino de música, cultura, literatura, artes plásticas, artes cênicas e outras artes; O ensino de música e outras artes;

VIII - A produção musical, de espetáculos de dança e de outras atividades artísticas e culturais;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº

IX - A gestão de espaços para a realização de artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais;

X - O trabalho com crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

XI - Desenvolvimento de atividades na área de bares, lanchonetes e restaurantes por auto-gestão ou de forma terceirizada;

XII - Prestar serviços de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; Cantinas - serviços de alimentação privativos e de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;

XIII - Atuar como estipulante de seguros coletivos nas áreas da saúde e de vida.

§2º - Deverão ser observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

I - Os princípios gerais da Administração Pública especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;

III - A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, à disposição para exame de qualquer associado;

IV - Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado

V - Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VI - Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

VII - Aplicação de superávits integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VIII - A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;

IX - A autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regulamento próprio;

X - A primazia de gestão democrática;

XI - A transparência da gestão da movimentação de recursos;

XII - A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;

XIII - A alternância no exercício dos cargos de direção;

XIV - A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal.

§3º - Para cumprir as suas finalidades, o Clube também promoverá:

I - A elaboração de projetos para angariar recursos por meio de leis de incentivo no âmbito federal, estadual e municipal visando o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas bem como a realização de projetos culturais e esportivos.

II - Participação em editais de caráter esportivo, cultural e social com a finalidade de captação de recursos para os projetos do clube;

III - Competições internas, interclubes, interestaduais ou internacionais, delas participando através do seu quadro associativo;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Autorizado

IV- Filiação às entidades oficiais nos esportes que pratica, concorrendo aos torneios e campeonatos por elas programados;

V - Cursos, palestras e conferências sobre as atividades esportivas em geral;

VI - A realização de atividades artístico-culturais, de desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingressos;

VII - Reuniões e entretenimentos de caráter sócio recreativo;

VIII - Divulgação das suas atividades e dos atos oficiais do Clube no site, redes sociais, revista ou em jornal próprio.

§4º - Para consecução de suas atividades o BNB CLUBE poderá:

I - Celebrar com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, empréstimos, convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos;

II- Prestar serviços, produzir e comercializar produtos decorrentes de atividades meio ou projetos sociais, para obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução da finalidade e objetivos sociais da Associação;

III - participar de processos licitatórios para prestação de serviços ou comercialização de produtos;

IV - Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização de seus objetivos e manutenção da Associação.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Registro Microfilmado
Nº

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 3º - Poderão ser associados do BNB Clube, sob a forma e condições fixadas neste Estatuto e em Regulamento:

I - Os funcionários do BNB e seus dependentes;

II - Os funcionários da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste (CAMED) e seus dependentes;

III - Os funcionários da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste (CAPEF) e seus dependentes;

IV - Os aposentados que estiveram enquadrados na condição dos incisos I. II e III acima e seus dependentes;

V - Os estagiários e bolsistas do Banco do Nordeste do Brasil S/A, da CAMED e da CAPEF;

VI - Os empregados do BNB Clube e de suas empresas coligadas, da AABNB e da AFBNB e seus dependentes;

VII - Os empregados de empresas ou entidade que mantenham convênio com o BNB Clube de Fortaleza na forma prevista no Art. 12, Inciso I;

VIII - Membros da sociedade local.

Art. 4º - São as seguintes as categorias de sócios do BNB Clube:

I - Proprietário Natural;

II - Proprietário Sucessor;

III. Proprietário Adquirente;

IV - Contribuinte;

V - Família;

VI - Dependente;

VII - Temporário;

VIII - Conveniado;

IX - Convidado;

X - Atleta;

XI - Desportista.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº [illegible]

Art. 5º - Sócio Proprietário Natural é:

I - Funcionário do Banco do Nordeste do Brasil S/A, da ativa ou aposentado, possuidor de título patrimonial de emissão do BNB Clube de Fortaleza.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

II - Ex-funcionário do Banco do Nordeste do Brasil S/A possuidor, até a época do seu desligamento, de título patrimonial de emissão do BNB Clube de Fortaleza, ou possuidor de título de emissão de outro BNB Clube cuja transferência do referido título foi efetivada na forma do Inciso I do Art.56 das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. "

Art. 6º - Sócio Proprietário Sucessor é o herdeiro designado em instrumento formal de partilha ou outro documento legal como sucessor do detentor de título de Sócio Proprietário Natural do BNB Clube de Fortaleza, desde que viúvo (a), companheiro (a) ou descendente em linha reta do referido sócio.

§1º - Enquanto não for resolvida a sucessão, será imediatamente incluída nesta categoria o (a) viúvo (a) ou companheiro (a) e, na desistência deste (a) e por um acordo escrito entre os herdeiros, o descendente mais velho;

§2º - O número de sucessões é ilimitado, observando-se, porém, que só poderá figurar nesta categoria apenas um beneficiário por vez.

Art. 7º – Sócio Proprietário Adquirente é o associado que, não pertencendo ao quadro de empregados ativos ou aposentados do Banco do Nordeste do Brasil S.A., adquire título patrimonial de Sócio Proprietário, seja por negociação com outro associado, seja diretamente junto ao BNB Clube de Fortaleza, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto.

§1º Qualquer transferência de propriedade de títulos pertencentes à categoria Sócio Proprietário (Natural, Sucessor e Adquirente) para a categoria Sócio Proprietário Adquirente deve ser previamente aprovada pela Diretoria do BNB Clube de Fortaleza, na forma definida nesta Estatuto e em Regulamento Interno.

§2º A quantidade total de títulos da categoria Sócio Proprietário Adquirente não poderá exceder a 30 (trinta) por cento do total de títulos das categorias de Sócio Proprietário Natural e de Sócio Proprietário Sucessor.

§3º O processo de aprovação e transferência de títulos patrimoniais para a categoria Sócio Proprietário Adquirente será regulamentado em Regulamento Interno, devendo prever, no mínimo, os requisitos e documentos do adquirente, os critérios e etapas de análise e

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

aprovação, os procedimentos formais de transferência, as condições financeiras aplicáveis e os mecanismos de controle e registro dos títulos, observada, em qualquer hipótese, a limitação percentual prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Art. 8º – Sócio Contribuinte é o funcionário ou ex-funcionário do Banco do Nordeste do Brasil S/A, da CAPEF e da CAMED, que, não sendo enquadrado na categoria de Sócio Proprietário Natural, seja aceito nessa categoria.

Art. 9º – Sócio Família é parente em linha reta ou colateral, até o quarto grau, do Sócio Proprietário (Natural, Sucessor e Adquirente) ou do Sócio contribuinte não enquadrável como Sócio dependente.

Art. 10º - Sócio Dependente é o cônjuge, o (a) companheiro (a), o (a) enteado (a), do Sócio Proprietário (Natural, Sucessor ou Adquirente), do Sócio Contribuinte, do Sócio Família, do Sócio Conveniado ou do Sócio Convidado, observada a idade máxima de 24 anos. Limite que não se aplica ao cônjuge e companheiro.

§1º - Somente 1 (um) beneficiário (a) poderá figurar como cônjuge, ex-cônjuge, companheiro (a) ou ex-companheiro (a), devendo, no caso de não haver decisão judicial sobre o assunto, o titular definir quem ficará nesta condição;

§2º - O Sócio Proprietário (Natural, Sucessor ou Adquirente) ou o Sócio Contribuinte do BNB Clube que não possua nenhum dependente natural, além do cônjuge/companheiro (a), poderá indicar dois de seus descendentes como dependentes naturais;

Art. 11º - Sócio Temporário é:

I - Estagiário ou bolsista do Banco do Nordeste do Brasil S/A, da CAMED e da CAPEF;

II - O colaborador contratado do BNB Clube de Fortaleza ou das suas empresas coligadas;

III - O (a) filho (a) solteiro (a), maior (es) de 24 anos, do Sócio Proprietário (Natural, Sucessor ou Adquirente), Contribuinte, convidado e conveniado.

Art. 12º - Sócio Conveniado é:

I - O funcionário de empresa que, a critério da Diretoria, realiza convênio com o Clube. Considera-se convênio aquele que estabelece, de forma formal e contínua, a possibilidade de acesso e utilização das dependências, serviços ou atividades do BNB Clube de Fortaleza pelos empregados da empresa conveniada, mediante instrumento jurídico regularmente celebrado, vigente e com obrigações recíprocas previamente definidas, não se caracterizando por relações eventuais, esporádicas ou informais.

II - Os funcionários do BNB Clube de Fortaleza ou de suas empresas coligadas, da AABNB e AFBNB.

Art. 13º - Sócio-Convidado é qualquer pessoa da sociedade local que, indicado pelo BNB Clube de Fortaleza ou por Sócio Proprietário (Natural, Sucessor ou Adquirente) ou por Sócio Contribuinte, seja aceito nesta categoria, desde que se sujeite aos critérios definidos no Regulamento Interno.

Art. 14º - *O Sócio Atleta é qualquer pessoa da sociedade local que* apresente condições de praticar esporte de competição e seja aceito nesta categoria pelo BNB Clube de Fortaleza, desde que se sujeite aos critérios definidos no Regulamento Interno.

§ ÚNICO – A entidade assegurará a participação de atletas nos colegiados de direção responsáveis por assuntos esportivos, na forma da regulamentação aplicável.

Art. 15º - Sócio Desportista é qualquer pessoa da sociedade local que apresente condições físicas e queira praticar esportes, em uma modalidade oferecida acompanhado por profissional habilitado, seja *aceito pelo BNB Clube de Fortaleza*, desde que se sujeite aos critérios definidos no Regulamento Interno.

§ ÚNICO - Para cada modalidade escolhida, será pago um valor correspondente, conforme tabela definida pela Diretoria do BNB Clube de Fortaleza, podendo o requerente ser Sócio-desportista em várias modalidades.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmagem

DO INGRESSO E SAÍDA

Art. 16º - Somente poderão associar-se ao BNB Clube de Fortaleza, aqueles que se enquadrarem nas condições descritas no CAPÍTULO II deste Estatuto e que sejam necessariamente aceitos pela Diretoria.

§ ÚNICO – Todos os sócios deverão preencher os formulários obrigatórios, disponibilizados pelo Clube, requerendo o ingresso, bem como assinar um contrato cujo conteúdo será definido no Regulamento Interno.

Art. 17º - O BNB Clube de Fortaleza somente poderá desligar de seus quadros os Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes) e Contribuintes nos casos previstos no CAPÍTULO III, na seção "DAS PENALIDADES", deste Estatuto.

Art. 18º – As partes, tanto o BNB Clube de Fortaleza, como os Sócios Conveniados, Convidados, Família e/ou seus dependentes, assim como os Sócios-Atletas e Desportistas poderão, independentemente de motivação, denunciar o contrato anteriormente assinado entre as partes, bastando para tal, que o denunciado seja avisado com antecedência mínima de 30 dias.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Registro Microfilmado

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 19º - São direitos dos Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes) e Contribuintes:

I - Frequentar as dependências sociais de suas duas Sedes bem como participar das atividades do Clube;

II - Requerer a admissão de novos sócios na forma determinada em Regulamento;

III - A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do Clube;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

IV - Nos casos de impugnação do direito de participar de eleição, será assegurada a garantia de defesa prévia.

Art. 20º - Os Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes) podem privativamente:

I - Requerer em documento assinado por mais da metade dos sócios dessas categorias, a convocação de Assembleia Geral para apreciar a alienação ou oneração de bens imóveis e a extinção da associação;

II - Participar das Assembleias Gerais, apresentando propostas, emendas, sugestões e votando, respeitadas as restrições regulamentares;

III – Requerer a convocação de Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento Interno, garantido a, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes) o direito de promovê-la;

IV - Representar à Assembleia Geral contra a Diretoria ou quaisquer de seus membros isoladamente, por atos praticados contra dispositivos estatutários ou lesivos aos interesses da agremiação;

V - Reclamar à Diretoria providências sobre irregularidades verificadas nos diferentes setores administrativos do Clube e sugerir medidas para o bom andamento dos serviços e progresso da entidade;

VI - Examinar livros e documentos da associação, observadas a Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações vigentes.

§ ÚNICO - Os Sócios Proprietários Adquirentes somente poderão votar em assembleias após 3 (três) anos de aquisição do título de sócio proprietário, desde que esteja devidamente regular com as suas obrigações.

Art. 21º - Os Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes) podem votar e ser votados para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que com suas obrigações em dia, observadas as demais restrições deste Estatuto e do Regulamento Interno.

§ ÚNICO – Aos Sócios-Proprietários (Sucessor ou Adquirente) tais prerrogativas para os colegiados de direção e de fiscalização podem

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ser exercidas desde que sejam respeitadas cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem associados nessa modalidade durante pelo menos 3 (Três) anos;
b) Ocuparem no máximo 20% dos cargos de diretores titulares e suplentes definidos para o colegiado descritos no caput;
c) Não poderão ocupar o cargo de presidente da associação.

Art. 22º – Aos sócios enquadrados nas categorias de Contribuinte, Dependente, Temporário, Conveniado, Convidado e Atleta é assegurado o direito de frequentar as dependências do Clube e participar de suas promoções e atividades sociais, nos limites, condições e áreas definidos neste Estatuto e no Regulamento Interno.

§ ÚNICO – O exercício dos direitos previstos no caput não confere a essas categorias direitos políticos, patrimoniais ou de participação em instâncias deliberativas do Clube, salvo disposição estatutária expressa.

Art. 23º – Aos sócios da categoria Desportista é assegurado exclusivamente o direito de participar, nos dias e horários definidos, das modalidades esportivas para as quais estejam inscritos, sem direito a preços diferenciados ou a benefícios concedidos às demais categorias de sócios

Art. 24º - Constituem obrigações dos sócios:

I - Colaborar para que a associação realize as suas finalidades;

II - Cumprir rigorosamente as disposições Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;

III - Acatar as decisões dos poderes sociais do Clube e das entidades a que este deva subordinação, bem como dos sócios revestidos de autoridade;

IV - Tratar com respeito e cortesia qualquer outro associado, funcionário ou frequentador do Clube;

V - Zelar pela perfeita conservação dos bens sociais;

VI - Pagar as contribuições determinadas neste Estatuto;

VII - Evitar, nas dependências do Clube, qualquer manifestação de caráter político, ideológico ou religioso, bem como questões de raça e nacionalidade;

VIII - Indenizar o Clube por prejuízos causados ao seu patrimônio;

IX - Apresentar a carteira social sempre que exigida por diretores ou funcionários;

X - Exercer com zelo, dedicação e dignidade os cargos para que for eleito ou designado;

XI - Não praticar nas dependências do Clube jogos ou qualquer modalidade esportiva, seja qual for, envolvendo apostas.

Art. 25º - O sócio não responde direta ou indiretamente pelas obrigações da associação.

DAS PENALIDADES

Art. 26º - A infringência às normas estatutárias e regulamentares do Clube sujeitará o associado infrator às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, cuja aplicação das duas primeiras dar-se-á na forma definida no Regulamento.

Art. 27º – A exclusão aplica-se nos seguintes casos, a critério da Diretoria:

I. Agredir física ou moralmente qualquer sócio no recinto social ou participar de manifestações que afetem negativamente o nome do Clube;

II - Desviar dinheiro ou bens da entidade;

III - Impedir ou prejudicar o andamento de qualquer atividade realizada pelo clube;

IV - Praticar qualquer ato que desabone ou afete o bom nome do clube;

V - Atrasar o pagamento das taxas de condomínio ou contribuições mensais por mais de 180 dias.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado

VI - Descumprir reiteradamente os dispositivos deste Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta, caso houver, e das demais normas e disposições adotadas pelo BNB Clube;

VII - Utilizar indevidamente a marca do BNB Clube ou materiais sem autorização;

VIII - Utilizar-se de cargo oriundo do BNB Clube para benefício próprio, em objetivos e momentos desconexos à entidade;

Art. 28º – A pena de exclusão acima prevista será aplicada pela Diretoria, mediante a instalação de sindicância, garantindo-se ao acusado, ampla defesa.

§1º - Da decisão acima caberá recurso apenas com efeito devolutivo, por parte do associado punido, para apreciação nos próximos 90 dias, pela Assembleia Geral do Clube, ficando a penalidade prevalecendo enquanto não houver deliberação daquele órgão sobre o assunto;

§2º - A Diretoria poderá, a seu exclusivo critério, apreciar o recurso e dar efeito suspensivo à decisão até o julgamento pela Assembleia Geral, caso encontre motivos que justifiquem;

§3º - A pena de exclusão acima mencionada só se aplica aos Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes), Sócios Contribuintes e/ou seus dependentes, tendo em vista que os demais sócios poderão ter extintos seus vínculos com a associação, com a denúncia do contrato anteriormente assinado na forma definida no Art. 17 deste Estatuto.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado

CAPÍTULO IV

DAS RENDAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 29º - As rendas do BNB Clube são constituídas por:

I - Taxa de condomínio paga pelos Sócios Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes);

II - Contribuições pagas pelos demais sócios;

III - Rendimentos produzidos por serviços e promoções;

IV - Doações e legados;

V - Dividendos e participação nos resultados das empresas que a associação detém cotas ou ações;

VI - Rendas oriundas de qualquer atividade lícita;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº

VII - Subvenções e repasses diversos;

VIII - *Taxas de cursos e de expedientes;*

IX - Arrecadação das atividades de cunho Social, Esportivo e Cultural;

X - Receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nomes e marcas;

XI - Receitas financeiras em geral;

XII - Receitas provenientes de convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contratos, acordos, emendas parlamentares, termos de parcerias ou de execução firmadas com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor.

§ ÚNICO – O BNB Clube, por se constituir entidade sem fins lucrativos, não tem por finalidade a apuração de lucro, sendo que eventual superávit verificado em qualquer exercício será obrigatoriamente destinado, de forma integral, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 30º - Os valores referentes às taxas de Condomínio dos Sócios Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes) e a contribuição dos demais sócios, fixados pela Assembleia Geral, serão reajustados anualmente, em junho, limitado ao INPC que melhor caracterize a evolução dos custos do setor ou índice que venha a substituí-lo.

Art. 31º - Além do mecanismo de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto Social e nos demais ordenamentos jurídicos institucionais, o BNB CLUBE DE FORTALEZA, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará no mesmo sitio eletrônico:

I - Cópia do Estatuto Social atualizado;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade; e

III - Cópia integral dos convênios, contratos, acordos, termos de parcerias ou de execução firmadas com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor, ajustes ou outros instrumentos congêneres realizados com os órgãos da Administração Pública, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

§ ÚNICO – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o BNB CLUBE DE FORTALEZA observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO V

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 32º - São poderes sociais do BNB Clube:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 33º – A Assembleia Geral é composta exclusivamente por Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes) e tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos e negócios relativos ao pleno funcionamento e desenvolvimento da Associação, competindo-lhe privativamente:

I – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Deliberar e julgar, anualmente, as contas da Diretoria, após a apresentação do parecer conclusivo do Conselho Fiscal, nos termos do art. 47, inciso III, deste Estatuto;

III – Alterar o Estatuto Social;

IV – Alienar ou onerar bens imóveis;

V – Extinguir a Associação;

VI – Deliberar sobre os recursos interpostos por Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes), Sócios Contribuintes e seus dependentes, excluídos do quadro social.

Art. 34º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) do total dos Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes), em pleno gozo de seus direitos, podendo ser:

I - Eleitoral;

II - Ordinária;

III - Extraordinária.

IV - Extraordinária de Patrimônio

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado

§1º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de sistema analógico ou digital específico que assegure a identificação dos participantes, a possibilidade de manifestação, de voto e a preservação da autenticidade, integridade e registro das deliberações, na forma definida no Regimento Interno.

§2º – A Assembleia Geral Eleitoral destina-se à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante escrutínio direto dos Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes), em processo definido no Regimento Interno, sob a coordenação de Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade.

§3º – A Assembleia Geral Extraordinária de Patrimônio destina-se a deliberar sobre a oneração de bens patrimoniais ou a extinção da Associação, observadas as seguintes regras:

a) A venda da Sede Social situada à Av. Santos Dumont, 3646 - Fortaleza/CE somente poderá ocorrer mediante deliberação de quórum especial de metade mais 01 (um) dos Sócios Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes);
b) A extinção da associação somente poderá ocorrer mediante deliberação de quórum especial de metade mais 01 (um) dos Sócios Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes),

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

com observância às previsões contidas nos artigos 45 a 47 deste estatuto;

c) A alienação ou oneração de outros bens de propriedade do BNB Clube dependerá de deliberação com a presença de quórum especial de 20% (vinte por cento) dos Sócios Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes);

d) A oneração da sede social situada à Avenida Santos Dumont 3646, Fortaleza/CE, para oferecê-la em garantia de financiamento junto a instituições financeiras federais destinado à realização de novos investimentos patrimoniais no BNB Clube, dependerá de Assembleia instalada com 50% dos associados, em primeira convocação, ou em segunda convocação com os associados presentes, devendo a proposta ser deliberada por maioria simples dos votantes."

§4º – A destituição, individual ou coletiva, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com indicação expressa da destituição na ordem do dia, instalada com a presença mínima de maioria absoluta dos Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes) em pleno gozo de seus direitos, deliberando-se por maioria absoluta dos votos dos presentes.

§5º – A alteração do Estatuto Social somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com indicação expressa da alteração estatutária na ordem do dia, instalada com a presença mínima de maioria absoluta dos Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes) em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§6º – Para os fins dos §§5º e 6º, o edital de convocação deverá consignar, de forma expressa, o objeto da deliberação, vedada a deliberação sobre destituição de administradores e alteração estatutária quando tais matérias não constarem da ordem do dia.

§7º – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre assuntos não previstos neste Artigo serão instaladas, em primeira convocação,

com a presença de 1/3 (um terço) dos Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes) em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, meia hora depois.

§8º - Os sócios proprietários sucessores e adquirentes não poderão votar nem participar de assembleias que visem eliminar qualquer restrição estatutária que a eles se refiram;

§9º - Os sócios proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes), independentemente do número de títulos patrimoniais que seja possuidor só terão direito a um voto;

§10º - O voto será pessoal e intransferível.

§11º - As regras para realização da Assembleia Geral serão determinadas no Regulamento Interno.

Art. 35º - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 08 (oito) membros, eleitos de 3 (três) em 3 (três) anos, na forma prevista neste Estatuto e em Regulamento, para um mandato de 03 (três) anos, que exercerão os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Diretor de Patrimônio;

III - Diretor de Esportes;

IV - Diretor Social;

V - Diretor Cultural;

VI - Diretor Administrativo;

VII - Diretor de Ouvidoria;

VIII - Diretor Financeiro.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº [illegible]

§1º - A eleição da Diretoria dar-se-á na segunda quinzena de novembro e a sua posse na primeira quinzena de janeiro;

§2º - Cada Diretor será eleito com o respectivo suplente;

§3º - Nenhum membro da Diretoria poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos para o mesmo cargo;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado

§4º – Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Diretor de Patrimônio assumirá automaticamente a Presidência. Na hipótese de impedimento deste, a Presidência será exercida pelo Diretor que tiver mais tempo de associado, respeitados o Art. 21 deste Estatuto e o §9º do presente Artigo.

§5º - Os suplentes de diretoria assumirão suas respectivas Diretorias em caso de vacância e, para seus lugares, poderão ser convocados pela Diretoria outros Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes), no efetivo gozo de seus direitos sociais, obedecido o disposto no Art. 21 do presente Estatuto;

§6º – Na hipótese de vacância temporária de mais de 30 dias de uma Diretoria e impedimento do respectivo Diretor Suplente, o cargo será exercido, de forma excepcional e cumulativa, por outro Diretor Titular designado pela Diretoria, respeitadas, em qualquer hipótese, as vedações estatutárias aplicáveis.

§7º – Na hipótese de impedimento do Diretor Suplente para assumir a respectiva Diretoria, a Diretoria poderá designar, para ocupação direta do cargo vago, outro Sócio-Proprietário (Natural, Sucessor ou Adquirente), no efetivo gozo de seus direitos sociais, observado o disposto no Art. 21 deste Estatuto.

§8º - São inelegíveis os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção, de quaisquer dos membros da Diretoria, até o término do exercício do mandato posterior.

§9º - O associado que houver exercido, de forma consecutiva, 2 (dois) mandatos no cargo de Presidente ficará impedido de voltar a exercer, ainda que de forma indireta, a Presidência da Associação, inclusive por meio de substituição, sucessão, interinidade ou qualquer outro mecanismo estatutário, sem prejuízo da possibilidade de concorrer e exercer outros cargos diretivos, desde que estes não importem, em nenhuma hipótese, acesso ao exercício da Presidência.

§10 - A eleição do Clube é convocada mediante divulgação no seu sítio eletrônico oficial e por edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, e realizada por sistema de recolhimento de votos imune à fraude, admitida a votação não presencial.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

§11 – Em cada mandato, deverá ser assegurada a renovação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos de Diretores Titulares, mediante a vedação de recondução, para o mandato imediatamente subsequente, de, no mínimo, esse percentual de seus ocupantes. Para fins de cálculo, considerar-se-á o número total de Diretores Titulares, com arredondamento para cima quando o resultado não for inteiro.

§12 - A apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 36º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores. § Único – Excepcionalmente, a critério do Presidente, as reuniões ordinárias poderão ser realizadas 1 (uma) vez por quinzena.

Art. 37º - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ ÚNICO – Os suplentes de diretoria poderão participar das reuniões, tendo somente direito a voz.

Art. 38º - São atribuições da Diretoria:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e observar as recomendações do Conselho Fiscal;

II - Aprovar a regulamentação interna, podendo fixar normas e delegar poderes;

III - Estabelecer diretrizes e estratégias de ação com vistas a obtenção dos objetivos sociais;

IV - Fixar metas de trabalho e respectivos orçamentos;

V - Fixar o quadro de pessoal, criar e extinguir cargos e funções, determinar vencimentos e vantagens e estabelecer normativos internos;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado

VI - Avaliar, periodicamente, o desempenho dos diversos setores do clube;

VII - Estabelecer e disciplinar o sistema de contribuições;

VIII - Apresentar relatório anual;

IX - Julgar os associados faltosos, aplicando-lhes penalidades previstas em Regulamento, assegurando-lhes direito de defesa;

X - Julgar, ouvindo o Conselho Fiscal, recursos interpostos por associados punidos por questões disciplinares;

XI - Deliberar sobre admissão, demissão, licenças e readmissão de sócios;

XII - Publicar o Balanço e as Demonstrações de Resultados, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como os Balancetes mensais;

XIII - Resolver os casos omissos do Estatuto.

Art. 39º - São atribuições do Presidente:

I - Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, podendo, para tal fim, assinar contratos, convênios, contrair financiamentos, bem como autorizar abrir e movimentar contas bancárias assinando documentos financeiros, constituir mandatários e designar prepostos;

II - Administrar o Clube, com observância ao Estatuto, Regulamento, Legislação em vigor e deliberações da Diretoria;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV - Delegar poderes à Diretoria e a servidores para a prática de atos administrativos de sua competência;

V - Submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades da associação, acompanhado de balanço, demonstrações e parecer do Conselho Fiscal.

§ Único – A substituição, sucessão ou exercício interino da Presidência observará, em qualquer hipótese, as vedações do §9º do Art. 35º sendo vedado e nulo o exercício da Presidência, ainda que

º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Micro Filmagem

temporário, por substituição, sucessão, interinidade, delegação ampla de poderes ou qualquer mecanismo estatutário equivalente por associado impedido.

Art. 40º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I. Zelar pela conservação, manutenção, segurança e uso adequado dos bens móveis e imóveis do Clube;

II. Planejar e supervisionar obras, reformas, ampliações e melhorias na infraestrutura física;

III. Manter inventário atualizado do patrimônio do Clube, propondo medidas de preservação e valorização;

IV. Fiscalizar o uso dos espaços comuns, assegurando sua destinação conforme os objetivos estatutários;

V. Sugerir à Diretoria investimentos patrimoniais compatíveis com a sustentabilidade do Clube.

VI – Exercer a Presidência no caso de vacância do cargo de Presidente, observado, em qualquer hipótese, o disposto no §9º do Art. 35 deste Estatuto.

Art. 41º - Compete ao Diretor de Esportes:

I. Planejar, coordenar e promover atividades esportivas e recreativas para os associados e seus dependentes;

II. Gerir torneios, campeonatos internos e eventos esportivos;

III. Propor parcerias, convênios e intercâmbios esportivos;

IV. Zelar pela manutenção e uso adequado das instalações esportivas, em articulação com o Diretor de Patrimônio.

Art. 42º - Compete ao Diretor Social:

I. Planejar e executar atividades sociais, recreativas e de convivência entre os associados;

II. Promover eventos comemorativos, confraternizações e ações de integração do quadro social;

III. Estimular a participação dos associados na vida social do Clube.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Micro[illegible]
[illegible]

Art. 43º - Compete ao Diretor Cultural:

I. Promover atividades culturais, artísticas e educativas no âmbito do Clube;

II. Incentivar manifestações culturais regionais e nacionais, especialmente aquelas vinculadas à identidade nordestina;

III. Organizar eventos culturais, exposições, apresentações artísticas, oficinas e palestras;

IV. Estabelecer parcerias com instituições culturais, artistas e coletivos;

V. Contribuir para a formação cultural dos associados e o fortalecimento da identidade institucional do Clube.

VI. Apoiar iniciativas de cunho social, solidário ou comunitário alinhadas aos valores institucionais;

VII. Atuar de forma integrada com as demais diretorias na organização de eventos.

Art. 44º - Compete ao Diretor Administrativo:

I. Coordenar as atividades administrativas e operacionais do Clube;

II. Supervisionar a gestão de documentos, arquivos, contratos e registros institucionais;

III. Apoiar a Diretoria Executiva no cumprimento das normas estatutárias e regimentais;

IV. Gerir recursos humanos observando a legislação aplicável;

V. Assegurar a eficiência dos processos internos e o regular funcionamento administrativo do Clube.

Art. 45º - Compete ao Diretor de Ouvidoria:

I. Receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações, sugestões, reclamações e elogios dos associados;

II. Atuar como canal institucional de escuta qualificada entre associados e Diretoria;

III. Propor melhorias administrativas, operacionais e institucionais a partir das demandas recebidas;

IV. Assegurar tratamento ético, imparcial e confidencial às manifestações;

V. Elaborar relatórios periódicos à Diretoria sobre as demandas recorrentes e oportunidades de aprimoramento da gestão.

Art. 46º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Planejar, coordenar e acompanhar a gestão financeira e orçamentária da Associação, em consonância com as diretrizes fixadas pela Diretoria;

II – Elaborar, acompanhar e propor ajustes ao orçamento anual e ao planejamento financeiro, submetendo-os à apreciação da Diretoria;

III – supervisionar a arrecadação das receitas, o controle das despesas e a adequada aplicação dos recursos financeiros do Clube;

IV – Acompanhar a execução financeira de contratos, convênios, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos celebrados pela Associação, assegurando sua conformidade com as normas estatutárias, legais e regulamentares;

V – Acompanhar a movimentação das contas bancárias da Associação, zelando pela regularidade, transparência e controle dos fluxos financeiros, nos limites das atribuições que lhe forem delegadas;

VI – Colaborar com a elaboração dos balancetes mensais, do balanço anual e das demonstrações financeiras, prestando as informações necessárias ao Conselho Fiscal; VII – zelar pelo cumprimento das normas de transparência, controle e responsabilidade na gestão dos recursos, especialmente aquelas previstas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), e na legislação correlata aplicável às entidades desportivas;

VIII – propor à Diretoria normas, procedimentos e controles internos voltados à boa gestão financeira, à mitigação de riscos e à sustentabilidade econômico-financeira da Associação;

IX – Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente, compatíveis com o cargo.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Reconhecido e digitalizado

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado

Art. 47º - O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos de 3 (três) em 3 (três) anos, na mesma data da eleição da Diretoria, em processo próprio e distinto, competindo ao Colegiado eleger o seu Presidente e Secretário.

§1º - A reeleição dos membros do Conselho Fiscal é permitida, observado que, na eleição imediatamente subsequente ao término do mandato em curso, poderão ser reconduzidos, no máximo, 03 (três) dos atuais integrantes, assegurando-se a renovação mínima do colegiado.

§2º - Em caso de vacância em cargo de Conselheiro Efetivo, o Conselho Fiscal nomeará para o cargo um dos Conselheiros Suplentes e, para o lugar deste, poderá convocar outro Sócio-Proprietário (Natural, Sucessor ou Adquirente) no efetivo gozo de seus direitos sociais, obedecido o disposto no Art. 21 deste Estatuto.

Art. 48º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos da administração;

II - Examinar, mensalmente, a escrituração, documentos e balancetes, conferindo, se julgar conveniente, os valores do Clube;

III - Opinar sobre o relatório anual, o balanço e demonstrações financeiras do exercício emitindo parecer conclusivo;

IV - Opinar sobre propostas da Diretoria a serem submetida à Assembleia Geral;

V - Manifestar-se sobre o regulamento e outros assuntos que pela Diretoria lhe sejam submetidos;

VI - Manifestar-se sobre os recursos interpostos por associados punidos por questões disciplinares;

VII - Denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que apareçam e sugerir as medidas cabíveis;

VIII - Convocar a Assembleia na forma prevista em Regulamento;

IX - Avocar para si a administração do Clube em virtude de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, providenciando, de imediato, a

convocação de uma Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria.

Art. 49º - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês para apreciar o balancete mensal e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, devendo serem lavradas as atas das reuniões em livro próprio.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 50º - O patrimônio social do BNB Clube é constituído de bens (móveis e imóveis) e cotas representativas de participação em outras empresas que o Clube possua ou venha a possuir, adquiridos por qualquer forma permitida em lei.

Art. 51º - São inalienáveis os bens patrimoniais oriundos de doações feitas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, que poderá, entretanto, a seu exclusivo critério, autorizar, por escrito, a sua alienação.

Art. 52º - Em caso de extinção da Associação, as doações feitas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A reverterão ao patrimônio deste, observadas as imposições legais.

Art. 53º - A alienação ou oneração de outros bens patrimoniais imóveis e a extinção da Associação somente poderão ser decididas por Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 54º – Em caso de extinção da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, as cotas ou frações ideais dos sócios-proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes), será doado a uma entidade de fins não econômicos, de mesma natureza jurídica, designada em assembleia geral extraordinária, convocada para tal fim.

§ ÚNICO – Antes da destinação do remanescente referido no caput deste artigo, os Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes), receberão em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº

Art. 55º - O associado que, por qualquer motivo, seja temporariamente depositário de bens do Clube responde, civil e criminalmente, pela sua conservação e devolução.

Art. 56º - As importâncias auferidas com a venda de títulos patrimoniais somente poderão ser aplicadas em imobilização nas sedes próprias ou na aquisição de bens duráveis.

Art. 57º - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58º - Aos associados não é permitida a arrecadação de quaisquer donativos em nome do Clube, sem autorização expressa da Diretoria.

Art. 59º – Os Arts. 51 e 52 deste Estatuto Social não poderão ser alterados nem excluídos sem a prévia anuência do Banco do Nordeste do Brasil S/A, assim como, eventual venda da sede situada na Avenida Santos Dumont, 3646, Aldeota, Fortaleza/CE e de outros bens patrimoniais oriundos de doações feitas pelo Banco do Nordeste somente poderá ocorrer se autorizado pelo Banco, na forma do Art. 44.

Art. 60º - O presente Estatuto reconhece as obrigações assumidas, os direitos adquiridos, as distinções conferidas e penalidades impostas, até a data desta reforma estatutária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61º - Para efeito de ajuste do quadro societário previsto no Capítulo II, a administração do BNB Clube de Fortaleza efetivará as seguintes providências em até 90 (noventa) dias após a data de aprovação deste Estatuto: I - No que concerne à categoria de Sócio Proprietário Natural: a) Criação da Série G; b) Transferência dos títulos enquadrados na Série ""Outros BNBs"" que tenham proprietário efetivo para a recém-criada Série G; c) Cancelamento de todos os títulos enquadrados na Série ""Outros BNBs"" que não tenham proprietário efetivo. d) Extinção da Série ""Outros BNBs"".

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Micro Filmado
Fls.

Art. 62º - Para fins de alinhamento do ciclo de mandatos, o mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal será, excepcionalmente, ajustado para encerrar-se na mesma data de término do mandato da atual Diretoria. A partir da eleição subsequente, o Conselho Fiscal passará a ser eleito com mandatos coincidentes com os da Diretoria, na forma deste Estatuto.

Art. 63º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário devendo ser registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dentro de 30 (trinta) dias de sua aprovação.

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE:

JOSÉ MAURICIO DE LIMA DA SILVA _____

DIRETOR PATRIMONIAL:

JULIETA LÚCIA SARAIVA DE OLIVEIRA _____

DIRETOR ESPORTES:

NILO ALVES JÚNIOR _____

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

RITA MARIA LOURINHO SALES _____

DIRETOR SOCIAL:

RITA DE CÁSSIA DE VASCONCELOS CORREA _____

DIRETOR CULTURAL:

MARIA DA GLÓRIA DE FREITAS E SILVA _____

Fortaleza, Ceará. 14 de ma

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do**

PROTOCOLO REDESIM
CEP2600230138

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BNB CLUBE DE FORTALEZA	**07.349.939/0001-05**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244-Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
218-Alteracao de correio eletronico

Número de Controle: CE62200438 - 07349939000105

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
JOSE MAURICIO DE LIMA DA SILVA	8

LOCAL E DATA	ASSINATURA
	gov.br JOSE MAURICIO DE LIMA DA SILVA Data: 05/08/2026 17:21:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

ITI Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 17/08/2026 15:35:04 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: BNB_DBE_PARA_ASSINAR_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

10c06f90017a85f5666364e616c5e4e51c94f68d880ba8b512ed8cfd777c5e62

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=JOSE MAURICIO DE LIMA DA SILVA

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOSE MAURICIO DE LIMA DA SILVA

CPF: ***.281.463-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 05/08/2026 17:21:25 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=JOSE MAURICIO DE LIMA DA SILVA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 05/11/2025 16:20:19 BRT

Aprovado até: 05/11/2026 16:20:19 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos Opcionais

Nome

Corre

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 170363 de 20/08/2026
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 167664 em 20/08/2026
do REGISTRO Nº 977 de 21/09/1955

Certifico e dou fé que o documento em papel com 33 páginas, foi apresentado em 20/08/2026, o qual foi registrado sob nº 167664 em 20/08/2026, sendo este, uma averbação ao registro de nº 977, registrado em 21/09/1955 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: BNB CLUBE DE FORTALEZA
CNPJ/CPF: 07.349.939/0001-05
Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 14/03/2026
Partes: BNB CLUBE DE FORTALEZA - 07.349.939/0001-05

FORTALEZA/CE, 20 de agosto de 2026

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Segunda via de certidão.

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: seloDigital.tjce.jus.br/portal

ILMO SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA

José Maurício de Lima da Silva, residente e domiciliado (a)
(Responsável pela Empresa)

na: Rua: Joaquim Nabuco, nº 1700 - Apto 701,
(Endereço)

endereço eletrônico: mauricio@bnbclube.com.br representante

da (o) BNB Clube de Fortaleza
(Razão Social)

, com sede na: Av. Santos Dumont, nº 3646

Aldeota, vem pelo presente, requerer a V. Sia. nos termos do Art. 121 da lei 6.015 de 31.12.1973, que se digne de mandar o setor competente registrar, (averbar) o (a)

Reforma

(Ata,Estatuto, Reforma, Contrato Social, Aditivo, Dissolução e Distrato)

da referida Associação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo.
(Sociedade, Associação, Oscip, Fundação, Organização Religiosa e Sindicato)

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 17 de Agosto de 2026.

3º OFÍCIO DE NOTAS

Obs: É necessário reconh